

INTERESSADA: Ana Beatriz da Costa Santos		
EMENTA: Autoriza o Colégio Cônego Francisco Pereira, instituição sediada nesta capital, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos e de conclusão do ensino médio, em favor da Ana Beatriz da Costa Santos.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 08525135/2021	PARECER Nº 0233/2021	APROVADO EM: 27.08.2021

I – RELATÓRIO

Ana Beatriz da Costa Santos, CPF nº 625.887.053-83, mediante o processo nº 08525135/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Cônego Francisco Pereira, instituição sediada nesta capital, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento dos seus estudos, para efeito de certificação do ensino médio, tendo em vista o êxito obtido no processo seletivo da Universidade Estadual do Ceará (Uece), para o curso de Ciências Biológicas – 2021.1.

Referida aluna ainda está cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja, assim, efetivar sua matrícula na graduação.

Documentação apresentada a este CEE:

- Requerimento;
- Convocação;
- Histórico Escolar;
- RG e CPF

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Cont. do Parecer N° 0233/2021

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE n° 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3° ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III - VOTO DO RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para a realização do avanço progressivo em favor da aluna Ana Beatriz da Costa Santos, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução n° 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2021.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE